



Processo nº 1488276/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°
2025/188.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS
E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO FEDERAL, por meio da Câmara dos Deputados, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor GUILHERME BARBOSA BRANDÃO, e a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representada pelo Advogado da União, Consultor-Geral da União Substituto, o senhor BRUNO MOREIRA FORTES, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por finalidade:

- a) aperfeiçoar a representação judicial da União nas causas afetas a interesses da CÂMARA e de seus agentes públicos, por parte da AGU, em cumprimento à missão institucional atribuída pelo disposto no art. 131 da Constituição da República, no art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 22 da Lei Federal nº 9.028, de 12 de abril de 1995;
- b) estabelecer formas de integração e colaboração entre os partícipes, aprimorando o intercâmbio de informações;
- c) prevenir e solucionar eventuais conflitos na tutela dos interesses da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA AGU

- I. O Advogado-Geral da União designará Advogado(s) da União para atuar(em) nas ações judiciais da União de interesse da CÂMARA, de forma imediata e autônoma, mediante provação expressa dos órgãos dessa Casa Legislativa.
- II. A CÂMARA poderá disponibilizar o espaço físico e o suporte administrativo necessários à instalação e ao funcionamento do Escritório de Representação da AGU em suas dependências;
- III. O Escritório de Representação será vinculado à Consultoria-Geral da União, conforme dispõe o inciso X do art. 30 do Decreto n. 12.540, de 30 de junho de 2025, que fiscalizará a atuação finalística, e estruturado em cargos e funções investidos pela Advocacia-Geral da União



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUICOES

I. A CÂMARA se compromete a:

- a) promover a aproximação técnico-jurídica com os Advogados da União designados para a implementação do presente Termo;
- b) fornecer os elementos de fato e de direito necessários à atuação dos Advogados da União, para a adequada representação da União nas causas de seu interesse;
- c) zelar pela agilidade no encaminhamento das demandas oriundas da AGU, direcionando-as aos órgãos competentes.

II. No exercício de suas funções institucionais, caberá à AGU:

- a) realizar a representação judicial da União nas causas em que houver interesse da CÂMARA;
- b) estabelecer o intercâmbio de informações com os responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídico da CÂMARA, e;
- c) designar integrantes da instituição para manter canal de permanente contato entre os partícipes e o correspondente órgão de direção no âmbito da AGU, de acordo com a respectiva competência regimental.

III. O(s) Advogado(s) da União integrante(s) do Escritório de Representação será(ão) investido(s) de:

- a) autonomia para representação judicial da CÂMARA, cuja atuação dar-se-á mediante provação expressa do seu Presidente ou por autoridade interna da Casa Legislativa com poderes de gestão;
- b) prerrogativas suficientes para o exercício do ofício, de modo a ter atendidas tempestivamente as solicitações formuladas aos órgãos internos da AGU em prol da representação judicial e extrajudicial da CÂMARA;
- c) cargos condizentes com as prerrogativas necessárias ao cumprimento das finalidades do convênio.

Parágrafo primeiro. Os substitutos dos integrantes do Escritório de Representação e os Advogados da União nomeados *ad hoc* serão investidos das mesmas prerrogativas dos titulares enquanto durar a substituição ou designação.

Parágrafo segundo. A solicitação para atuações que decorram deste Instrumento de cooperação deverá ser dirigida em tempo hábil ao Escritório de Representação, que dará os encaminhamentos devidos aos órgãos internos da AGU, conforme competência institucional prevista na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO EXCEPCIONAL DE CONFLITOS

Na hipótese de eventual conflito de interesses no exercício da representação judicial da União em relação aos partícipes deste Acordo, notadamente quando (i) envolver as prerrogativas e competências próprias de cada órgão ou (ii) na hipótese de figurar a União em determinado polo de ação e um dos partícipes em polo adverso ou (iii) quando o ato administrativo, normativo ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

executivo, questionado judicialmente, de autoria dos partícipes, estiver em confronto com parecer normativo ou entendimento consolidado da AGU, o Advogado- Geral da União, a requerimento do interessado, viabilizará a defesa do representado mediante a designação de Advogado da União, *ad hoc*, para atuar na defesa do órgão interessado, com a colaboração deste.

Parágrafo primeiro. Não cabe a atuação da AGU, nos termos do art. 22 da Lei n. 9.028, de 12 de abril de 1995, inclusive na forma de designação acima, nas seguintes hipóteses:

- I. não ter sido o ato praticado no estrito exercício das atribuições ou competências constitucionais, legais ou regulamentares do órgão;
- II. ter sido o ato praticado com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, devidamente comprovados e reconhecidos administrativamente; ou
- III. ter sido o ato praticado em contradição à orientação emanada de órgão superior na estrutura hierárquica

Parágrafo segundo. O disposto nesta cláusula não retira a capacidade da CÂMARA de estar em juízo (personalidade judiciária), com faculdade postulatória independente e autônoma, quando cabível, em consonância com as razões sufragadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1.557/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente desenvolvidas conjuntamente correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes, e dos recursos de outras fontes que forem obtidas com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro.

Parágrafo segundo. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÃO

O presente acordo terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo eventual renovação ou alteração serem formalizadas por meio de aditivos.

Parágrafo único. Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União – DOU e pela CÂMARA e pela AGU na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CÂMARA e a AGU se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF

(a data de assinatura deste Acordo será considerada a data da última assinatura)

Pela Câmara Dos Deputados:

Pela Advocacia-Geral da União:

GUILHERME BARBOSA BRANDÃO
Diretor-Geral

BRUNO MOREIRA FORTES
Consultor-Geral da União Substituto



ANEXO I
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CÂMARA** e a **AGU** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do ACORDO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **AGU** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CÂMARA**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do ACORDO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **AGU** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **AGU** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste acordo, deve obter autorização formal da **CÂMARA** (controladora), responsabilizando-se ambas (operador e suboperador) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **AGU**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização da Controladora;
- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do ACORDO justifique



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste acordo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A AGU deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A AGU deverá, ainda, fornecer à CÂMARA, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CÂMARA;
 - i.2) A AGU deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CÂMARA, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A CÂMARA, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da AGU, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A AGU corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CÂMARA, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A AGU manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;

- m) A AGU deve informar à CÂMARA sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a AGU interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução do convênio, bem como daqueles disponibilizados pela CÂMARA, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a AGU tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do ACORDO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Acordo, a AGU é o único responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela AGU, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018.